



LTCAT

P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM
VEÍCULOS LTDA

PONTA GROSSA – PARANÁ
2009

Tel.: (42) 3225-5623 - e-mail: semetra.medicina@hotmail.com

Rua José do Patrocínio, 238B - Estrela - 84040-200 - Ponta Grossa - PR

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

1.0 INTRODUÇÃO

Instrução Normativa INSS /DC nº. 078, estabelece os critérios a serem adotados pelas áreas de arrecadação e de benefícios, considerando a necessidade de estabelecer rotinas pendentes a agilizar e a uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da previdência social, para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos procedimentos a ser adotada pelas linhas de benefícios e arrecadação.

No seu artigo 148 parágrafo 4º instituiu o PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO conforme modelo próprio é um documento histórico laboral pessoal com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

O PPP é composto por vários campos que integram informações extraídas do LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT. Declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional.

2.0 OBJETIVO

Informar ao empregador a respeito de condições e riscos ambientais existentes nas diversas funções e setores de trabalho, controle dos riscos ambientais. Servir de base para o preenchimento do PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO.

3.0 Generalidades

Empresa	P.S SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA.
Endereço	AVENIDA VISCONDE DE MAUÁ
Cidade	PONTA GROSSA - PARANÁ
Contato	Srº Jackson
C.N.P.J.	05.510.800/0001-76
N.º Funcionários	02
Grau de risco	03
Código de Atividade:	50.20-2

Atividade Principal: Manutenção e reparação de veículos automotores.

Área Ocupada: CVL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

4.0 Relações de setor/funcionários:

SETOR/FUNÇÃO	N.º DE FUNCIONÁRIOS POR SETOR
Funileiro	02
Total	Funcionários 02

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

Equipamento e método utilizado na avaliação: LUXIMETRO – LD 200 INSTRUTHERM e DECIBELIMETRO – DEC 420 INSTRUTHERM com leitura em C (ponderação em freqüência) e Hi (nível das faixas) e S (resposta lenta) e as mensurações de Ruído foram efetuados próximo ao ouvido do trabalhador e em seguida do ambiente e as mensurações de Nível de Iluminação foram realizadas no campo da visão do trabalhador, levando-se em conta a entrada de luz natural layout das máquinas e bancadas entre outros postos de trabalho sendo a leitura direta no campo.

Situação do tempo: Bom.

Setores avaliados: Produção.

Agentes avaliados: Ruído, iluminação, ergonômicos e riscos de acidentes.

Assunto: Caracterização e classificação de Insalubridade (Artigo 195 da CLT), Periculosidade (Artigo 193 da CLT) e Aposentadoria Especial conforme Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa N.º 20 de 11/10/2007 do INSS.

OBJETIVOS

- Reconhecer situações de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, que impliquem em risco à saúde dos trabalhadores.
- Avaliar as situações de exposição de forma qualitativa ou quantitativa segundo os critérios de avaliação estabelecidos na Lei n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 e nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- Definir a existência de condições Insalubres nos ambientes de trabalho, conforme previsto na NR-15.
- Definir a existência de condições Periculosa nos ambientes de trabalho, conforme previsto na NR-16, Portaria 3.393 de 17/12/87 e Decreto 93.412 de 14/10/86.
- Definir a existência de condições para aposentadoria especial (agentes nocivos), conforme Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a instrução normativa IN n.º 20 de 11 de Outubro de 2007 do INSS.
- ~~Realizar~~ medidas de controle que eliminem, neutralizem ou minimizem as situações de risco de exposição, sejam elas, proteções coletivas (EPC), Administrativas ou individuais (EPI), conforme prevêem as Nr's 1, 6, 9 e 15, os artigos 191 e 194 da CLT e súmula 80 do TST.

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

4.1 - Função: Funileiro

Setor: Funilaria

Número de funcionários: 02

Jornada de trabalho: 44 horas semanais

Descrição das atividades: Responsável pela execução dos serviços de lataria em veículos, com as seguintes atribuições:

Reparar, substituir a funilaria de veículos, revisar, ajustar, desmontar peças de funilaria, recondicionar, substituir e adaptar peças, lixa corta partes metálicas, solda...

Descrição do local trabalho: Construção em alvenaria, iluminação artificial e natural, ventilação natural e céu aberto.

Instrumentos de trabalho (máquinas/equipamentos/ferramentas): Ferramentas manuais, lixadeira, furadeira, prensa, esmeril, aparelho de solda MIG, Elétrica e oxiacetilenica, graxa e óleo, etc.

Riscos Identificados/Tempo de Exposição/Concentração dos Riscos

Físico	Tempo de exposição	INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO
Ruído	07:20 horas diárias	103.3 dB
Lixadeira		87.0 dB
Furadeira		100.5 dB
Esmirilhadeira		
Radiação não ionizante		Não mensurado
Químicos	07:20 horas diárias	Médio
Derivados de petróleo		
Graxa, óleo, etc.		
Fumos metálicos		
Elétrica e oxiacetilenica		
Solda MIG		
Ergonômicos	07:20 horas diárias	Médio
Posição incomoda		
Trabalha em pé intercalando com andado,		
Responsabilidade decorrente a função.		
Acidentes	07:20 horas diárias	Médio
Situação de risco e decorrente a função, batida contra, cortes, perfuro cortantes, queimaduras...		

Avaliação de Ruído realizada ao ouvido do trabalhador (NR 15 anexo 02)

Avaliação de iluminação realizada no campo visual do trabalhador (NBR 5413)

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

Proteção EPI e EPC

FUNÇÃO	RECOMENDAÇÃO
Funileiro	Bota de segurança c/ biqueira de aço CA 1918 Uniforme Protetor auricular concha CA 7442 Óculos de proteção CA 8091 -Creme para mãos CA 10103 Luva de latex - atividades variáveis CA 14754 Luva de raspa-atividades variáveis CA 16286 Escudo para solda CA 5964 Máscara para produtos químicos CA 5658 Avental raspa CA 11493
EPC	Proteção contra incêndio extintor portáteis

OBS: Fornecer epi's para atividades realizadas esporadicamente.

CONCLUSÃO DO LTCAT: Nesta função não há insalubridade com o uso correto de epi's.

5.0 Avaliações de Iluminação

A localização das fontes citadas nos quadro abaixo está marcada no layout dos setores apresentados em anexo.

ILUMINAÇÃO - EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL

Fonte	Iluminação	
	Medido (lux)	Recomendado (lux)
Funilaria	450	200=500

LN - luz natural



LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Correspondem aos fixados pela Legislação Brasileira constantes da Lei N.º 6.514 de 22.12.77 e da Portaria N.º 3.214 do Ministério do Trabalho de 08.06.78 que aprovou as Normas Regulamentadoras NR's do Capítulo V do título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria 3.311 de 29/11/89.
- A Norma Regulamentadora - NR-15 considera atividades e operações insalubres as que se desenvolvem:
 - a. acima dos limites de tolerância previstos nos anexos N.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12.
 - b. nas atividades mencionadas nos anexos N.º 6, 13 e 14.
 - c. comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho constantes nos anexos N.º 7, 8, 9 e 10.
- Entende-se por Limite de tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.
- O exercício em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção do adicional, incidente sobre o salário mínimo da relação equivalente a:
 - a. 40% - Grau máximo
 - b. 20% - Grau médio e
 - c. 10% - Grau mínimo.
- No caso de incidência de mais de um agente de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimos salariais, sendo vedada à percepção cumulativa.
- A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
 - a. Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
 - b. Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- A Norma Regulamentadora - NR-16 considera atividades e operações perigosas as que se desenvolvem:
 - a. Com explosivos sujeitos a degradação química ou autocatalítica, e as sujeitas a ação de agentes exteriores tais como: Calor, umidade, faíscas, fenômenos sísmicos, choques e atritos.
 - b. Com inflamáveis, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
 - c. Com radiações ionizantes, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
 - d. Com energia elétrica, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
- O exercício do trabalho em condição de Periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção do adicional em 30%, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da Empresa.
- Lei 8.213/91, o Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social, que através do anexo IV, instituiu os agentes nocivos, passíveis de gerarem condições de aposentadoria especial.
- IN/INSS nº 20 de 11/10/2007 que regulamenta a caracterização dos agentes nocivos.

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

Conclusão para Fins de Aposentadoria Especial

Inexistem condições para Aposentadoria Especial no presente Posto de Trabalho, devido à baixa intensidade dos agentes, ou por não estarem previstos nas normas do INSS ou ainda, tendo em vista o fornecimento, a orientação e a exigência obrigatória das medidas de proteção às quais neutralizações a ação dos agentes agressivos a saúde dos trabalhadores, de acordo com o que prevêem as NRS 1,6 E 15 (Item 15.4.1), o artigo 191 CLT, a súmula 80 do TST, o Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa do INSS de Nº. 99 de 05/12/2003.

O presente laudo conta com páginas, enumeradas de 1 á 06.

Ponta Grossa, 13 de abril 2009.

Responsável pela Elaboração:

Engenheiro de Segurança do Trabalho
Amauri Thomaz Xavier Ferreira
CREA Nº 12.674